



Deputado Único Representante do Partido LIVRE

Projeto de Resolução n.º 551/XV/1.^a

Recomenda ao Governo que crie um grupo de trabalho e adote um plano nacional para combater discursos de ódio online

Exposição de motivos:

Em 2016, a Comissão Europeia adotou o Código de Conduta da União Europeia para a luta contra os discursos ilegais de incitação ao ódio em linha¹. Este Código de Conduta é de adesão voluntária para plataformas de redes sociais e conta desde a sua criação com a adesão do Facebook, Microsoft, Twitter e YouTube, sendo que nos anos seguintes outras plataformas aderiram: em 2018 o Instagram, Snapchat e Dailymotion; em 2019 o Jeuxvideo.com; em 2020 o TikTok; em 2021 o LinkedIn; e, em 2022 o Rakuten Viber e Twitch. De acordo com uma nota de 2019 da Comissão Europeia para o Conselho², do número total de notificações que estas plataformas removem, entre 17 a 30% das mesmas é referente a conteúdos de incitamento ao ódio.

Desde a aprovação deste Código já se realizaram 7 rondas de monitorização do combate a discursos de ódio online onde são analisados os tipos de discursos presentes nas diversas plataformas, o tempo e tipo de resposta dado a denunciantes e se o conteúdo é ou não removido das referidas plataformas.

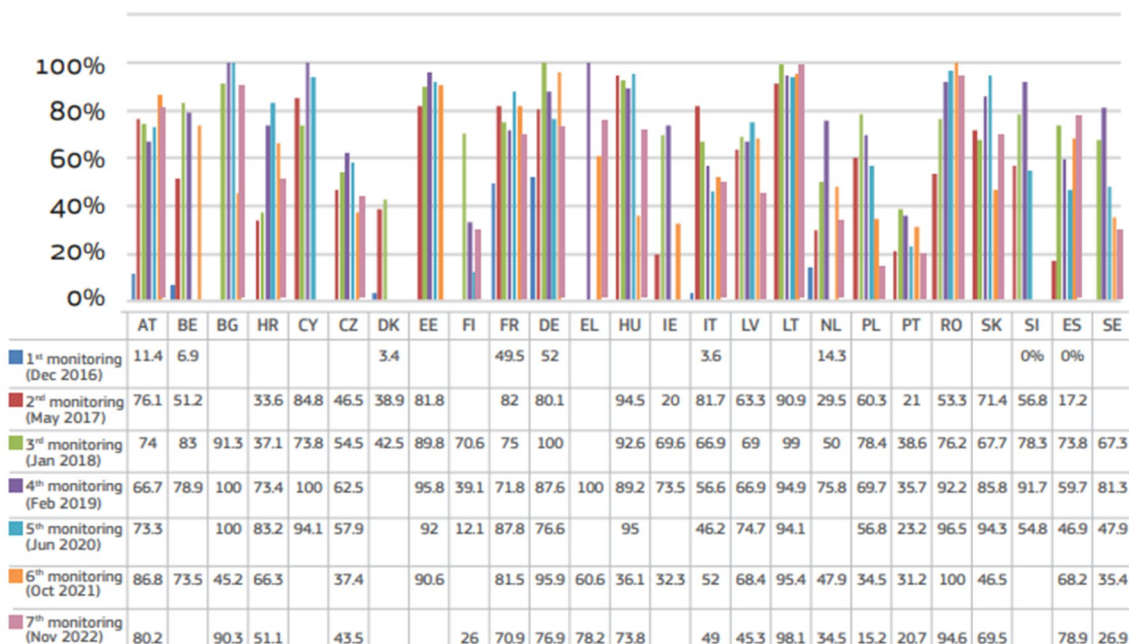
As notificações são submetidas por entidades da sociedade civil europeia, algumas das quais com um estatuto especial de denunciadoras de confiança (trusted flaggers) destas plataformas. Em Portugal, este trabalho tem sido assegurado, desde 2017, apenas pela Associação ILGA Portugal, portanto com maior enfoque de conteúdos discriminatórios e potencialmente ilegais contra pessoas lésbicas, gays, bissexuais, trans ou intersexo (LGBTI+) ou percecionadas como tal.

Em novembro de 2022, a Comissão Europeia divulgou um quadro comparativo sobre a taxa de remoção destes conteúdos, denotando que em Portugal a remoção de conteúdo possivelmente ilegal é bastante baixa:

¹ [The EU Code of conduct on countering illegal hate speech online \(europa.eu\)](https://european-council.europa.eu/media/e3000498/1/191019main_en.pdf)

² [assessment of the code of conduct on hate speech on line - state of play 0.pdf \(europa.eu\)](https://european-council.europa.eu/media/e3000498/1/191019main_en.pdf)

Rate of removals per EU country (in %)³



³ The table does not reflect the prevalence on illegal hate speech online in a specific country and it is based on the number of notifications sent by each individual organisation. Estonia and Ireland are not included given the too low number of notifications (<20). No cases of hate speech were submitted from the following countries/ languages: Belgium, Slovenia, Malta, Cyprus, Luxembourg, and Denmark. Two organisations from the United Kingdom took part to the monitoring exercise: Tell Mama (80 cases), and Media Diversity Institute (56) with a total number of 136 cases submitted. Their work resulted on an average removal rate of 42,6% which is similar to the one recorded in 2021 (42%).

Há inúmeros fatores que podem contribuir para esta realidade, desde a falta de conhecimento adequado sobre a legislação portuguesa, a pouca formação das equipas responsáveis pela remoção de conteúdos em Portugal ou a irregular colaboração destas plataformas digitais com autoridades públicas e entidades da sociedade civil especializadas.

Ainda assim, urge reconhecer que não se pode só reagir a discursos de ódio mas que impera a necessidade de prevenir os mesmos e de combater estes fenómenos principalmente junto de públicos mais jovens e em meios escolares, mas não só. A título de exemplo, nos últimos dias têm feito manchetes a troca de insultos online entre atletas portugueses e que recorrem a discursos marcadamente sexistas: “Sê homem (...) Pára de falar de mim que já pareces uma menina quando gosta de um rapaz. És bonito mas não sou gay.” ou “Não sou uma prostituta”. Se por um lado é preciso combater estes fenómenos de forma transversal, por outro também é preciso capacitar figuras públicas para o impacto destes discursos de ódio e formar órgãos de comunicação social para os abordar sem os potenciar.

Aliás, e de acordo com uma comunicação da Comissão Europeia ao Parlamento e ao Conselho,³ reconhece-se que “[o] discurso de ódio e os crimes de ódio são crimes particularmente graves devido ao seu impacto negativo nas pessoas e na sociedade em geral, o que compromete os alicerces da UE (...) e são contrários aos valores comuns e aos direitos fundamentais da UE, consagrados nos artigos 2.º e 6.º do TUE”. Muitas das formas de discursos discriminatórios e de ódio presentes nas plataformas digitais têm por base

³ <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/HTML/?uri=CELEX:52021DC0777&from=IT>

preconceitos de género profundamente enraizados nas nossas sociedades e que afetam desproporcionalmente mulheres e raparigas, constituindo uma forma de violência contra as mulheres e violência de género que urge combater.

Nesse sentido, também o Conselho Económico e Social salientou a importância de reconhecer que o sexismo é uma forma de violência contra mulheres e raparigas e cujo impacto deve ser considerado em iniciativas legislativas.⁴

Assim, ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, o deputado do LIVRE propõe à Assembleia da República que, através do presente Projeto de Resolução, delibere recomendar ao Governo que:

1. Crie um grupo de trabalho multidisciplinar, interministerial e com representantes de entidades da sociedade civil e da academia com trabalho na área dos discursos de ódio para elaborar recomendações de ação para o Governo;
2. Com base nas recomendações do grupo de trabalho referido no ponto anterior e tendo em conta as obrigações internacionais e nacionais nesta área, adote um plano nacional de ação específico;
3. Garanta que o Observatório Independente do Discurso de Ódio, Racismo e Xenofobia terá um mandato de atuação que cubra as diferentes categorias suspeitas do Artigo 240.º do Código Penal, incluindo o discurso de ódio sexista.

Assembleia da República, 15 de março de 2023

O Deputado

Rui Tavares

⁴ [Parecer-VD-Aprovado-em-Plenario-3-marco.pdf \(ces.pt\)](#)